



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE 1
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVENBRO DE 1980

ACORDO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501 - Jaú/SP – CEP: 17201, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.895.444/0001-21.

SUSCITADO: IRMANDADE DA CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULA, entidade hospitalar com sede na cidade de São Manuel, na Av. Irmãos Cintra n.º 468– CEP 18.650-000, e o faz pelos fatos e motivos a seguir expostos:

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:

O reajuste salarial, a ser aplicado sobre o salário de 30 de junho de 2018, será equivalente a 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento), incidente a partir do dia 1º de julho de 2018.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças serão pagas conjuntamente com a folha de março de 2019.

Cláusula 2ª: Anuênio

Manutenção do índice equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta décimos por cento), por ano de serviço, sobre o salário base do empregado, limitado a 10 (dez) anos de serviço. Para os empregados com mais de dez anos de serviço na mesma empresa, fixação em título próprio do valor pago em reais no mês de dezembro de 1997.

Parágrafo único: aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001, não será concedido o direito ao benefício de anuênio.

Cláusula 3ª: Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, a partir de julho de 2018, abaixo discriminados:

Função	A partir de 1º de Julho de 2018
<i>Apoio</i>	R\$ 1.127,23 180 horas
<i>Administração</i>	R\$ 1.191,05 210 horas
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	R\$ 1.226,91 180 horas
<i>Técnico de Enfermagem</i>	R\$ 1.366,76 180 horas

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmar Alves
SA



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE 2
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVENBRO DE 1980

Enfermeiro	R\$ 2.523,90 180 horas
-------------------	-------------------------------

Parágrafo único: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno o das 22 horas de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

Cláusula 5ª: Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, e as excedentes a duas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O empregador fica obrigado a fornecer mensalmente, junto com o recibo de pagamento, cópia do espelho de registro do horário do empregado ou planilha constando o saldo mensal existente no banco de horas possibilitando assim controle por parte do mesmo.

Cláusula 6ª: Férias

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

Cláusula 7ª: Atraso de Pagamento

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos empregadores a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Edmar Alves



Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

Cláusula 8ª: Pagamento de Salários

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 9ª: Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª: Salário de Admissão

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

Cláusula 11ª: Adicional de Insalubridade:

O adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o PISO DA CATEGORIA, de acordo com a porcentagem (10%, 20% ou 40%) percebida pelo empregado.

Cláusula 12ª: Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 13ª: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho

Pagamento do saldo de salário do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes. Exclui-se desta cláusula o ato de alistamento.

Cláusula 14ª: Empregado com idade de prestação de Serviço Militar

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.



Parágrafo único: havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 15ª: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118, da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 16ª: Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de 2% (dois por cento) de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 17ª: Deficiente Físico

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares, bem como a natureza da atividade assim operitam.

Cláusula 18ª: Licença Gestante e Garantia de Emprego

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: concessão de benefício à empregada que adotar criança, legalmente, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 19ª: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

Cláusula 20ª: Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria

Garantia aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem pelo



menos cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, de emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro: aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo segundo: caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, será concedido 30 (trinta) dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

Cláusula 21ª: Abono de Faltas ao Estudante

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

Cláusula 22ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 01 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

Parágrafo único: o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, nos moldes do *caput* desta cláusula.

Cláusula 23ª: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado por empregador para o desempenho de mandato sindical.

Cláusula 24ª: Garantia aos Membros da CIPA

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.

Cláusula 25ª: Fornecimento de Uniformes

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pelos empregadores quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

Edmar Alves



Cláusula 26ª: Fornecimento de Material para Prestação de Serviços Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 27ª: Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 28ª: Interrupções do Trabalho

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador, salvo em caso fortuito ou força maior.

Cláusula 29ª: Ausência Justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- c) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.

Cláusula 30ª: Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente.

Cláusula 31ª: Dispensa por Justa Causa

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 32ª: Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 33ª: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade do empregador do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, e repassada para o Sindicato da categoria até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto.



Parágrafo único: sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento) ao mês.

Cláusula 34ª: Aviso Prévio

Concessão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, à exceção do empregado aposentado, independente da idade.

Parágrafo primeiro: aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo terceiro: Em todos os casos deve ser observada a Lei nº 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado, sempre de forma não cumulativa.

Cláusula 35ª: Amamentação

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

Cláusula 36ª: Berçário-Creche

Manutenção, no local de trabalho, pelos empregadores que tenham entre seus empregados mais de trinta mulheres, com idade acima de 16 anos, de berçário, ou creche a partir do ingresso ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até 3 (três) anos de idade completos (36 meses), com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado.

Cláusula 37ª: Atestados Médicos/Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, respeitada a legislação vigente, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento com registro e data, horário e assinatura, respeitando-se o prazo de 24 horas a contar da data do atestado.

Cláusula 38ª: Assistência Médico-Hospitalar

Os hospitais prestarão no âmbito de suas especialidades e, em suas dependências, assistência hospitalar gratuita com direito a quarto simples, em caso de internação

Edmar Alves



dentro de sua disponibilidade de leitos, por intermédio de órgão previdenciário, sem ônus para os assistidos.

Cláusula 39ª: Lanche-noturno

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

Cláusula 40ª: Representação Sindical

Subordinação dos empregadores, com mais de duzentos empregados, ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

Cláusula 41ª: Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis pré-existentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 42ª: Quadro de Avisos

Exigência obrigatória nos hospitais, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da diretoria do Hospital.

Cláusula 43ª: Anotações na Carteira Profissional

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Cláusula 44ª: Cesta Básica

Fornecimento de uma cesta básica, a partir de julho de 2018, que será entregue aos empregados pelos empregadores, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, composta nos seguintes produtos:

- 10 (dez) quilos de arroz agulhinha – tipo 2
- (dois) quilos de feijão carioca
- 02 (duas) latas de óleo (900ml)
- 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos (500g)
- 02 (dois) quilos de açúcar refinado
- 01 (um) pacote de café torrado e moído (500g)
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 05 (cinco) pedaços de sabão em pedra
- 01 (uma) lata de ervilha (200g)



- 01 (uma) lata de extrato de tomate (160g)
- 01 (um) pacote de biscoito doce (400g)
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 01 (uma) lata de sardinha (130g)
- 01 (uma) embalagem de achocolatado em pó (400g)
- 02 (duas) latas de leite em pó (400g)

Parágrafo primeiro: asseguarção da proporcionalidade dos produtos da cesta básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados, demitidos sem justa causa ou a pedido, durante o mês, da seguinte forma:

- a) até o dia vinte e cinco do mês – pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
- b) a partir do dia vinte e cinco – recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo segundo: o benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo terceiro: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quarto: fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 45ª: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

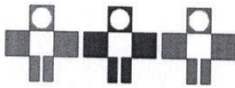
I. ENFERMAGEM e APOIO (sendo considerado apoio as seguintes funções: (faxina, lavanderia, copa, cozinha, costura)

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, e 1(uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com 02 (duas) folgas mensais (jornada facultativa);
- b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado e com 15 (quinze) Minutos de intervalo.

II. ADMINISTRAÇÃO e DEMAIS SETORES

- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas por dia.

Edson Alves



Cláusula 46ª: Adiantamento Salarial

Facultada aos empregadores da concessão, no dia vinte de cada mês de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência

Cláusula 47ª: Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pelos empregadores dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 48ª: Multa

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 49ª: Ação de Cumprimento

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 50ª: Feriado da Categoria

A Lei nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004 em seu "Art. 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" QUE PASSA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE MAIO." O qual, deverá, ser considerado "feriado da categoria profissional", resguardada sempre a prestação dos serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais ao empregado, sendo concedido o direito independentemente das folgas garantidas na jornada especial de trabalho.

Cláusula 51ª: Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 52ª: Estabilidade

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 53ª: Data Base

A data base continua sendo o dia 1º de julho.

Cláusula 54ª: Prevenção do Câncer de Mama



As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 55ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 56ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 2018 até 31 de junho de 2019.

Jaú, 01 de outubro de 2019.

Edna Alves

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

SRA. EDNA ALVES

Presidente CPF nº 058.450.878-64

IRMANDADE DA CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULA

Sr. WALTER JOSÉ BOCCARDO

Presidente CPF n.º 060.168.398-68